



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.830.872/0001-09

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 192/2025-PML

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			CNPJ Nº: 05.830.872/0001-09	
ENDEREÇO: <i>Rua 22 de Outubro, nº 1888, Centro – CEP: 69.830-000 – Lábrea/AM</i>				
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE	E-MAIL:
LÁBREA	AM	69.830-000		

2. OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o *Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hotelaria, incluindo café da manhã, visando atender as demandas do Complexo Administrativo do Município de Lábrea/AM*, para formação de Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, bem como, observando-se o disposto na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 765/2025-GPML de 02 de janeiro de 2025.

DETALHAMENTO DO OBJETO

LOTE 01					
Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	Hospedagem em APARTAMENTO INDIVIDUAL , com café da manhã, frigobar, televisão, ar condicionado, banheiro privativo e acesso à internet por Wi-fi incluso na diária.	Diária	1000	R\$ 112,50	R\$ 112.500,00
2	Hospedagem em APARTAMENTO DUPLO , com café da manhã, frigobar, televisão, ar condicionado, banheiro privativo e acesso à internet por Wi-fi incluso na diária.	Diária	1000	R\$ 165,00	R\$ 165.000,00

3	Hospedagem em APARTAMENTO TRIPLO , com café da manhã, frigobar, televisão, ar condicionado, banheiro privativo e acesso à internet por Wi-fi incluso na diária.	Diária	1000	R\$ 202,50	R\$ 202.500,00
4	Hospedagem em APARTAMENTO CASAL , com café da manhã, frigobar, televisão, ar condicionado, banheiro privativo e acesso à internet por Wi-fi incluso na diária.	Diária	1000	R\$ 145,00	R\$ 145.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 625.000,00

2.1. Considerando os valores estimados, não há itens destinados para participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelecido nos arts. 47 e 48, I da Lei Complementar 123/2006.

2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração, art. 84 Lei 14.133, de 2021.

2.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, visando atender as necessidades premente de garantir hospedagem adequada para atender as diversas demandas do Complexo Administrativo do Município de Lábrea/AM (Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Administração – SEMAD; Secretaria de Governo – SEGOV; Secretaria de Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAP; Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS; Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF; Secretaria Municipal de Produção – SEMPA; Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; Secretaria



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.830.872/0001-09

Municipal de Educação – SEMEC; Secretaria Municipal da Juventude Esporte e Lazer – SEJEL; e Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA), identifica a necessidade de contratação de serviços de hotelaria, objetivando manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

A contratação em tela baseia-se na necessidade de garantir acomodação dos servidores de governo que se deslocam até o município de Lábrea/AM para execução de atividades e serviços públicos diversos. Abrange também aos Instrutores de cursos profissionalizantes; Médicos e outros profissionais de saúde; Engenheiros civis envolvidos em obras no município; Mecânicos; Bandas musicais que participam de festivais e eventos culturais; Atletas e outros profissionais esportivos que auxiliam nos eventos esportivos ao longo do ano; Engenheiros florestais, ambientais e outros profissionais que trabalham em ações ambientais; e outros profissionais que contribuem para o desenvolvimento do município.

A pretendida contratação por meio de processo licitatório garante a transparência e a legalidade da contratação, em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos. Ademais, a cobertura contratual por meio de registro de preços permite ao município contratar os serviços conforme a demanda, evitando desperdícios e otimizando o uso dos recursos públicos. Assim sendo, visa atender de maneira eficiente, econômica e contínua as necessidades do complexo administrativo do município de Lábrea, pelo período de 12 meses, assegurando a disponibilidade de serviços de hotelaria para efetivação de ações e atividades que necessitam de acomodações temporárias para sua realização.

Portanto, o objeto pretendido trata-se de uma demanda recorrente e essencial ao funcionamento das atividades institucionais, cuja a ausência compromete diretamente à execução das atividades e políticas públicas, podendo gerar prejuízos sociais e administrativos. Desta forma, justifica-se a importância e imprescindibilidade da presente contratação, considerando a necessidade da Administração Pública em dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

4.1. O presente TR destina-se à eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hotelaria, incluindo café da manhã, visando atender as demandas do Complexo Administrativo do Município de Lábrea/AM.

4.2. Analisando as alternativas disponíveis que atendam às necessidades das áreas requisitantes, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, através da modalidade Pregão Eletrônico, por meio do Registro de Preço, com validade de 12 meses, podendo a administração contratar a quantidade necessária para atender às suas demandas.

5. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

5.1. Não há previsão para este objeto no Plano Anual de Contratação (PAC) a ser elaborado e executado no exercício de 2025. Embora a elaboração do PAC seja obrigatória para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a gestão anterior não realizou sua elaboração para o exercício de 2025. Tal fato se justifica considerando que a regulamentação do regramento geral foi instituída apenas neste exercício, nos termos do Decreto Municipal nº 765/2025-GPML, de 2 de janeiro de 2025.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Diretrizes da Contratação

6.1. Os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, possuindo de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

6.2. A empresa contratada deverá garantir a entrega do objeto nos prazos estabelecidos, de acordo com as especificações previamente detalhadas em sua proposta e firmadas no instrumento contratual.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.830.872/0001-09

- 6.3. A empresa contratada deverá dispor de capacidade logística para atender as demandas de acordo com as necessidades da Contratante.
- 6.4. A empresa contratada deverá demonstrar flexibilidade operacional para cumprir com os prazos estabelecidos.
- 6.5. Poderão participar da licitação empresas que atendam aos requisitos técnicos especificados no Termo de Referência, bem como que cumpram as exigências de habilitação necessárias.
- 6.6. As propostas dos fornecedores deverão apresentar preços competitivos e justos, levando em consideração a relação custo-benefício dos produtos oferecidos em comparação com sua qualidade e características.

Requisitos de Sustentabilidade:

- a) Respeitar as Normas Brasileiras da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Portaria Inmetro nº 148, de 2002.
- b) A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental no fornecimento dos serviços, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 14.133/2021.
- c) As proponentes deverão observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas.
- d) Quando couber, a empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas nos incisos seguintes do art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, DE 19 de janeiro de 2010:
- I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.830.872/0001-09

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

e) Quando couber, a empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas nos incisos seguintes do art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, DE 19 de janeiro de 2010:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.830.872/0001-09

Diretrizes de Sustentabilidade:

- Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;
- Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei 12.305/2010);
- Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;
- Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos;

Crítérios de Sustentabilidade:

- A opção por produtos mais sustentáveis deve ser feita de forma gradativa, com a definição de metas crescentes de aquisição, observando-se os preços e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade.
- Sempre que possível e no que couber, deve ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349/2010;
- Deve ser observado, quando das contratações de bens, serviços e obras, o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares tudo com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

Requisitos obrigacionais gerais:

a) No que couber, os materiais/serviços deverão obrigatoriamente estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, tanto para garantir a segurança e qualidade quanto para cumprir



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.830.872/0001-09

requisitos legais. Isso inclui normas ABNT, regulamentos do INMETRO, e outras legislações específicas para o tipo de material/serviço e sua aplicação.

- b) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste estudo e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.830.872/0001-09

Disponibilidade, Regionalização e Logística de Fornecimento

- 6.7. A empresa contratada deve garantir a disponibilidade do objeto de acordo com as necessidades da contratante e em conformidade com as disposições contratuais.
- 6.8. Considerando a necessidade de fomentar o comércio local.
- 6.9. Considerando a necessidade de agilizar o processo de entrega/execução do objeto demandado.
- 6.10. Considerando que a empresa contratada deve garantir a disponibilidade contínua e eficiente dos serviços de hotelaria, com capacidade para atender a demandas tanto regulares quanto emergenciais, de acordo com a necessidades da contratante, além de conhecer com expertise as particularidades logísticas local.
- 6.11. O limite geográfico local estabelecido encontra-se alinhado às disposições legais previstas no Decreto Municipal nº 777 de 25 de fevereiro de 2025. Essa delimitação decorre da necessidade da Administração atender prontamente as demandas relacionadas ao objeto que se pretende contratar, sendo que admitir uma distância superior ao limite definido acarretaria prejuízo à eficiência das atividades e serviços públicos desenvolvidos.
- 6.12. A definição da localização geográfica baseou-se na necessidade de assegurar uma entrega imediata do objeto licitado, evitando interrupções no atendimento das demandas que são de natureza variável, e a empresa contratada deverá estar preparada para atender com prazos curtos de antecedência e garantir a flexibilidade para atender as variações demandadas.
- 6.13. O certame poderá ser direcionado à ME e EPP com exclusividade, considerando que o nicho mercadológico desse mercado envolve outros tipos societários. Desta forma, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte se mostra vantajoso para a Administração Pública e Economia Local, não representando prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, III da LC 123/06.
- 6.14. Por fim, tendo em vista a ampla gama de concorrência no próprio mercado local, não há qualquer restrição a competitividade no referido certame.

Compatibilidade Técnica

- 6.15. Os serviços devem ser fornecidos em compatibilidade com o objeto contratual, evitando a necessidade de ajustes adicionais.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.830.872/0001-09

Subcontratação

6.16. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato.

6.16.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.16.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.16.3. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.16.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da Contratação

6.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no PNCP.

- 7.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, por igual período, não ultrapassando o prazo máximo de 2 (dois) anos, desde que seja comprovada a vantajosidade do valor registrado, mediante prévia pesquisa de mercado.
- 7.3. No caso do disposto no item 7.2 os quantitativos restantes ou fixados na licitação serão mantidos para o novo período de vigência;
- 7.4. A Ata de Registro de Preços será disponibilizada pela Comissão de Contratação do Município, para assinatura física ou digital da CONTRATADA, mediante Certificado Digital, de acordo com o os prazos estabelecidos no Edital;
- 7.5. A existência de Ata de Registro de Preços válida não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que delas possam advir, tampouco autoriza a CONTRATADA em atender às demandas por motivos relacionados a quantidades mínimas ou máximas;
- 7.6. Cabe aos Órgão deliberar acerca de eventuais prorrogações dos contratos oriundos das Atas de Registro de Preços, que estarão sujeitas às regras previstas no Decreto Municipal n.º 765/2025-GPML, de 02 de janeiro de 2025, e na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.1.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 8.1.2. Os Serviços de hotelaria deverão ser prestados na cidade de Lábrea/AM, dentro dos padrões de qualidade ofertados em sua proposta de preços e em conformidade com o Termo de Referência.
- 8.1.3. O prazo para início da execução do objeto é a partir do recebimento da ordem de serviço, emitida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 8.1.4. A contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para prestação dos serviços, após a solicitação da CONTRATANTE, mediante requisição, assinada por servidor responsável.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.830.872/0001-09

8.1.5. Em caso de urgência, fora do período especificado no item 8.1.4, a CONTRATADA poderá ser contatada, a qual deverá atender prontamente às solicitações dos serviços.

8.1.6. A contratada deverá manter à disposição da CONTRATANTE contatos telefônicos, bem como a estrutura necessária ao atendimento imediato de casos excepcionais e urgentes.

8.1.7. No caso de não haver vagas disponíveis para hospedagem, a empresa contratada deverá encaminhar o hóspede a outro hotel, de mesma categoria, dentro do perímetro urbano da cidade de Lábrea/AM, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

8.1.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar as reservas feitas, com um prazo mínimo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

8.1.9. A empresa contratada deverá disponibilizar, ao hóspede, ponto de internet rápida (Wi-fi), devendo o seu valor estar incluso no preço da diária, não sendo admitido em qualquer hipótese cobranças adicionais, independentemente da quantidade de horas ou bytes acessados durante a sua estadia no hotel.

8.1.10. A empresa contratada deverá disponibilizar, ao hóspede, café da manhã no horário entre 06h às 10h, devendo o seu valor estar incluso no preço da diária.

8.1.10.1. O café da manhã deverá ser servido em boas condições, preparados com gêneros de qualidade, com boa apresentação e sabor agradável, devendo ser produzidos dentro das exigências de higiene, técnicas culinárias e de acordo com as normas estabelecidas pela RDC - 216 de 15 de setembro de 2004 –ANVISA/MS.

8.1.10.2. As áreas de exposição do café da manhã e de consumação ou refeitório devem ser mantidas organizadas e em adequadas condições higiênico-sanitárias. Os equipamentos, móveis e utensílios disponíveis nessas áreas devem ser compatíveis com as atividades, em número suficiente e em adequado estado de conservação.

8.1.11. A empresa a ser contratada deverá apresentar fatura e as notas fiscais de serviço (hospedagem), devendo ser anexados aos mesmos os cupons fiscais de consumo de cada hóspede, devidamente identificado e assinado pelos mesmos.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.830.872/0001-09

Das diárias:

- Check-in e check out: Fica estabelecido que a diária será iniciada conforme horário efetivo do check-in e check out de acordo com a política do estabelecimento, com duração de 24hs.
- O Tempo de hospedagem deverá ser contado da entrada do hospede no check-in até horário de saída check- out.
- A diária deverá contemplar o café da manhã no horário entre 06h às 10h.

Do estabelecimento:

- O estabelecimento deverá atender as disposições da Portaria MTUR Nº 100, de 16 de junho de 2011, que versam sobre os requisitos de infraestrutura, serviços e sustentabilidade de cada categoria.
- As instalações, móveis e equipamentos do hotel devem estar em condições higiênico sanitárias adequadas de acordo com as normas da ANVISA.
- O estabelecimento deverá ter funcionários disponíveis para a recepção durante 24h por dia;
- A sinalização exterior deve estar clara e em bom estado de conservação.
- O sistema de sinalização interno deve permitir fácil acesso e circulação por todo o estabelecimento;
- Deve haver área ou local específico para o serviço de recepção.
- O local deve prover aos hóspedes medidas de segurança, como por exemplo: circuitos internos de segurança.
- Vigilância 24(vinte quatro) horas, com câmeras de segurança em todos os andares e áreas comuns do hotel, bem como sensores e alarmes contra incêndios.
- O local deverá atender as normas de acessibilidade no que se refere as áreas comuns, tais como: refeitório, banheiro, recepção e áreas externas.
- O local deve prover acessibilidade para portadores de necessidades especiais.
- O local deve oferecer segurança e acessibilidade de veículos através de espaço para estacionamento.

- O local deve prover área reservada para fumantes.

Dos quartos

- Todos os quartos deverão possuir acomodações com cama (s) de acordo com o tipo contratado (Individual, Duplo, Triplo ou Casal) banheiro interno (suíte) com água quente/fria, ar condicionado, televisão, frigobar e acesso à internet por Wi-fi.
- Estado de conservação e manutenção das instalações e da construção em boas condições.
- Estado de conservação e manutenção dos equipamentos e do mobiliário em boas condições.
- Os quartos devem possuir tranca interna.
- Os quartos devem possuir armário, closet ou local específico para a guarda de roupas.
- Os quartos deverão ser exclusivos, isto é, sem necessidade de compartilhar o quarto com outros hóspedes além dos indicados pela contratada.
- Roupas de cama, banho e colchão devem estar em bom estado de conservação.
- Travesseiro e cobertor suplementar deverão ser disponibilizados sem custo adicional quando solicitado, devendo ser ofertado no mínimo uma unidade de cada item por hóspede, podendo ser reposto de acordo com a necessidade.
- Os quartos devem possuir: cesto de lixo; cortinas ou persianas (ou corta luz); copos; tapete ou toalha de piso no banheiro.
- O banheiro deve contar com suporte ou apoio para produtos de banho no box.
- O lavatório deve possuir bancada e espelho.
- Deverá ser ofertado no mínimo um sabonete, uma toalha de banho e rosto por hóspede.
- A Contratada deve realizar, diariamente, a arrumação e limpeza dos apartamentos, incluindo higienização dos banheiros e disponibilizar sempre papel higiênico.
- As roupas de cama devem estar limpas e devem ser trocadas no mínimo em dias alternados.
- As roupas de banho devem estar limpas e devem ser trocadas diariamente ou sempre que necessário.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.830.872/0001-09

8.1.12. Os quantitativos apresentados na presente contratação têm caráter meramente estimativo, reservando-se a CONTRATANTE contratar de acordo com suas necessidades.

8.1.13. Durante o período de vigência da presente contratação, a contratada deverá manter-se em condições de atender todas as solicitações provenientes.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

9.16. Cabe ao gestor do contrato:

9.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.830.872/0001-09

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que notadamente:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, e aceito pela Administração Pública;
- f) Não celebrar o contrato ou retirar documento substitutivo ao contrato no prazo estabelecido, bem como, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, inclusive seus aditivos conforme dispõe o item 12.47 deste Termo de Referência, ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou assinatura da ata, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações dispostas no item 10.1, sujeitam-se sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa ao disposto no item 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Multa;
- b.1) Moratória de 1,5% (um virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.830.872/0001-09

b.1.2) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

b.2) Compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

b.3) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causado pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do inciso I desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao(à) CONTRATADO(A), além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.830.872/0001-09

10.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.9. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesse Termo de Referência e no Edital, serão precedidas após o regular processo administrativo, que assegurará o contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal n.º 765/2025-GPML, de 02 de janeiro de 2025.

10.10. Nos casos não contemplados nessa cláusula, aplica-se o disposto no Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

11.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega.

11.2. O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

11.3. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los no prazo máximo de 30 minutos, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.830.872/0001-09

11.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.7.1. o prazo de validade;
- 11.7.2. a data da emissão;
- 11.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.7.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 11.7.5. o valor a pagar; e
- 11.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

11.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9.1. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

11.9.2. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

11.9.3. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.10. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.830.872/0001-09

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize.

Prazo de pagamento

11.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

11.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

11.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

11.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.20. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.830.872/0001-09

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Forma de fornecimento

12.2. O fornecimento do objeto será **PARCELADO**, de acordo com as necessidades da Contratante.

Exigências de habilitação

12.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.830.872/0001-09

12.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

12.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

12.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.830.872/0001-09

12.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

12.21. As certidões apresentadas com prazo de validade expirado acarretarão a inabilitação do licitante. As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as datas de emissão não excederem a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista a abertura do certame.

12.22. Em sendo o proponente detentor do menor preço qualificado como Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte este deverá apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade social e se houver alguma restrição quanto regularidade fiscal e trabalhista, será obrigatória a sua regularização e apresentação das referidas certidões para a assinatura contratual, conforme previsto no art. 4 do Decreto Federal n. 8.538/2015.

12.23. A não-regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, quando atendidos os requisitos legais.

Qualificação Econômico-Financeira

12.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.25.1. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.830.872/0001-09

nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo previsto no Edital.

12.26. Cópia do Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, **para cada exercício**, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de **10% do valor da proposta apresentada pela licitante**.

12.28. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado da proposta, devidamente atualizado para esta data, mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

12.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.32. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.33. A empresa que se enquadre em alguma das exceções previstas na Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB e suas alterações deverá apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE juntamente com a comprovação de arquivamento na Entidade/Órgão Competente da sede ou domicílio da licitante, assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Qualificação Técnica



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.830.872/0001-09

12.34. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.34.1. A empresa interessada deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e regular fornecimento de bens e similares objeto deste termo, em condições compatíveis em características, atendendo necessariamente os requisitos estipulados neste Termo de Referência;

12.34.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.34.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

12.34.4. O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto similar ao da licitação.

12.35. **Alvará de Funcionamento da Empresa**, comprovando que a empresa está em conformidade com as exigências fiscais e regulamentares do município, permitindo o funcionamento legal da empresa durante o período da execução do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA arcará com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

13.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

13.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar acréscimos e/ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.830.872/0001-09

- 13.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- 13.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do Contrato;
- 13.6. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá, a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 13.7. Caso a Empresa vencedora tenha sede fora do Estado deverá indicar um procurador ou representante em Lábrea/AM;
- 13.8. Homologado o resultado da licitação, a Comissão de Contratação convocará os interessados para assinar a Ata de Registro de Preços, prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogada por igual período, desde que por motivo justificado e aceito pelo Comissão de Contratação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores registrados;
- 13.9. A recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo Comissão de Contratação implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para apuração e eventual aplicação de penalidades administrativas, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 13.10. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas no item 13.8 e 13.9 supramencionados, fica facultada à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação;
- 13.11. Aplicam-se as disposições previstas no item 13.8, 13.9 e 13.10 nas hipóteses em que, o convocado não aceitar o disposto no item 13.3 deste Termo de Referência, e;
- 13.12. A empresa vencedora responsabilizar-se-á em fornecer o produto da marca e modelo ofertados no certame.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 625.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 2 deste Termo de Referência.

14.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

14.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14.2.5. Será adotado como método para reajustamento dos valores, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

14.2.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Municipalidade, conforme abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:	
Unidade Orçamentária:	02.01 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade:	04.122.0011.2002.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa:	33.90.39.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.02 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade:	04.122.0011.2007.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa:	33.90.39.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.03 – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Projeto/Atividade:	04.123.0011.2011.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Elemento de Despesa:	33.90.39.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.04 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade:	12.122.0011.2012.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação 12.361.0062.2016.0000 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	33.90.39.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.05 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:	10.302.0011.2032.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa:	33.90.39.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.06 – Secretaria Municipal de Desenv. Social e Cidadania
Projeto/Atividade:	08.122.0011.2034.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolv. Social e Cidadania.
Elemento de Despesa:	33.90.39.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.07 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Projeto/Atividade:	04.122.0011.2037.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Elemento de Despesa:	33.90.39.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.08 – Secretaria Municipal da Juventude, esporte e lazer

Projeto/Atividade:	27.812.0011.2039.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal da Juventude, esporte e lazer
Elemento de Despesa:	33.90.39.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.09 – Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento
Projeto/Atividade:	20.122.0011.2041.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento
Elemento de Despesa:	33.90.39.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.10 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos
Projeto/Atividade:	04.451.0011.2044.0000 – Manutenção Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos
Elemento de Despesa:	33.90.39.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	03.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade:	08.245.0034.2048.0000 – Encargos com os Programas de Assistência Social para Carentes
Elemento de Despesa:	33.90.39.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	05.01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:	10.301.0052.2053.0000 – Manutenção dos Programas da Atenção Básica em Saúde
Elemento de Despesa:	33.90.39.500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 33.90.39.600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - MAC

16. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

16.1. Declaramos que o presente Termo de Referência foi elaborado em foi elaborado em conjunto pelo Órgão Demandante e pela Equipe de Planejamento, com base nas especificações técnicas dos produtos encaminhadas pelos principais interessados no registro de preços. O documento está em conformidade



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.830.872/0001-09

com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 765/2025-GPML e demais legislações aplicáveis, sendo submetido à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Lábrea/AM para análise e aprovação.

Elaboração:

Aprovação:

Lábrea/AM, 13 de agosto de 2025.

LOAM MENDES MOREIRA Integrante Técnico	ORMÍZIO DE SOUZA LEITÃO Secretário Municipal de Administração Portaria 02/2025-GPML
--	--

Autorização:

Aprovo o Termo de Referência, com fundamento no artigo 14, VIII, do Decreto Municipal nº 765/2025-GPML, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea